



ANEXO

PLANO DE TRABALHO  
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO DO TURISMO		CNPJ/MF 05.457.283/0002-08	
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º andar		E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.065-900	DDD/TELEFONE 61-3321.7101
			E.A

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado holandês.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção institucional do turismo brasileiro no mercado holandês, por meio do escritório de turismo da Embaixada Brasileira na Holanda.	10/04/2008	11/04/2008
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado da Holanda durante Comitiva Presidencial em Seminário com investidores daquele mercado. Tal ação tem por finalidade a promoção, o marketing e a divulgação dos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDA-	QUANTID	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Almoço com Investidores	Evento	1	10/04	11/04	R\$ 30.569,88	R\$ 30.569,88
02	Cocktail	Evento	1	10/04	11/04	R\$ 26.667,35	R\$ 26.667,35
03	Equipamento de audiovisual	Serviço de audiovisual	1	10/04	11/04	R\$ 6.3690,41	R\$ 6.3690,41
04	Decoração de ambiente	Serviço de decoração	1	10/04	11/04	R\$ 5.291,10	R\$ 5.291,10
05	Caipirinha bar	Serviço de Bar	1	10/04	11/04	R\$ 4.009,31	R\$ 4.009,31
06	Contratação de atração musical - pianista	Serviço de atração musical	1	10/04	11/04	R\$ 2.506,04	R\$ 2.506,04
07	Contratação de atração musical - chorinho	Serviço de atração musical	1	10/04	11/04	R\$ 1.639,72	R\$ 1.639,72
08	Encontro com Operadores	Evento	1	10/04	11/04	R\$ 4.009,31	R\$ 4.009,31
TOTAL (soma dos subtotais)							R\$ 89.389,52

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	ABRIL/08
01	R\$ 30.569,88
02	R\$ 26.667,35
03	R\$ 6.3690,41
04	R\$ 5.291,10
05	R\$ 4.009,31
06	R\$ 2.506,04
07	R\$ 1.639,72
08	R\$ 4.009,31

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 8 DE ABRIL DE 2008**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 069/08, de 7 de abril de 2008, delibera:

Art. 1º Declarar nulos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo nº 50500.055606/2005-32, constituída pela Portaria nº 157/SUPAS/ANTT, de 11 de julho de 2005, aproveitando-se os atos validamente praticados.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - constitua nova Comissão de Processo Administrativo para apurar a regularidade da Linha União da Vitória (PR) (São Cristóvão) - Porto União (SC) (Santa Rosa), prefixo nº 09-1714-70, resultante da conexão de fato de serviços de transporte coletivo urbano, pleiteada pela empresa Auto Viação União Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 361, DE 14 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a

súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50618.001100/2007-58, e visando melhorar a trafegabilidade na Rodovia BR-135/PI, resolve:

I- Autorizar o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 2º Batalhão de Engenharia de Construção, a executar os serviços de recuperação na Rodovia BR-135/PI, trecho: Div. PI/MA (Guadalupe) - Div. PI/BA; subtrecho: Entr. BR-343 (B) / PI-247 (B) (Bertolândia) - Manoel Emídio; segmento: km 122,30 - km 150,50 e km 177,50 - km 178,60; extensão: 29,30 km, PNV: 135BPI0400 (parte) - 135BPI0410;

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.º 12.001.07.04.24.01, no valor de R\$ 3.421.968,42 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos, apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 2º BEC e aprovado pelo DNIT;

III- Autorizar o repasse e recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho 26.782.1459.200L.0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Piauí;

IV- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

V- A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, conforme Relato n.º 1203/2007, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 13 de novembro de 2007, constante da Ata nº 46/2007.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 7, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008**

A A DRA. ADÉLIA AUGUSTO DOMINGUES, Procuradora do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem assim pelo parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85,

Considerando a conclusão da investigação levada a efeito nos autos da Peça de Informação nº 11214/2005, em face da FUNDAÇÃO CASA, CNPJ 44480283000191, com endereço à Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz - São Paulo/SP.

Considerando que foi concedido prazo para a FUNDAÇÃO CASA se manifestar a respeito de sua intenção em ajustar sua conduta aos termos da lei.

Determina seja a Peça de Informação nº 11214/2005 convertida em INQUÉRITO CIVIL, com a fixação de uma cópia desta Portaria em quadro de aviso acessível ao público e remessa de cópia para publicação.

ADÉLIA AUGUSTO DOMINGUES

**PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

A O DR. LUIZ FELIPE SPEZI, Procurador do Trabalho, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve INSTAURAR o Inquérito Civil no. 20.359/2008, para apuração dos seguintes fatos:

Trata-se de representação encaminhada mediante denúncia sigilosa, comunicando que a empresa Consoft - Consultoria de Sistemas Ltda. vem descumprindo a legislação trabalhista, impondo a seus empregados o cumprimento de jornada de trabalho superior ao limite legal da categoria (tele atendimento), além de deixar de registrar seus empregados e pagar-lhes salário "por fora", isto é, sem a devida incidência de benefícios e encargos legais.

Tratando-se, portanto, de potencial lesão aos direitos coletivos dos trabalhadores no local, compete ao Ministério Público do Trabalho adotar as medidas legais para apuração e correção da conduta da autarquia, nos termos do que dispõe a Lei Complementar 75 de 1993.

Na condução do Inquérito Civil Público ora instaurado será inicialmente feita a notificação à Consoft para oitiva de seu representante legal e, após, se necessário, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, nos termos da lei.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

LUIZ FELIPE SPEZI